PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO I **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão** Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**QTD**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**	**RECRUTAMENTO**
01 - Grupo de Direção Superior DS				
(...)				
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	AS – 21	01	CC – 01.1	Amplo
(...)				

”

Art. 2º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO XII **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ATRIBUIÇÕES**
omissis	*omissis*
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	Realizar atribuições inerentes ao caráter político da Secretaria; Substituir e representar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais nos casos de afastamento ou impedimento; Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, coordenação e controle de atividades inerentes à Secretaria; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
omissis	*omissis*
Omissis	

”

Art. 3º Fica excluído o cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições do cargo referido no "caput" deste artigo, constante no Anexo XII, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2023, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 30 de novembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.30 16:41:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações; É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa instituir o cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, na estrutura do Grupo de Direção Superior.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, órgão municipal dedicado ao desenvolvimento local, a atração de investimentos, a oferta de qualificação profissional, dentre outras atribuições, vem ganhando “espaço” em virtude do aumento na prestação de suas demandas.

Em razão disso, a gestão superior do órgão, carece de um novo “braço” articulador das políticas e programas desenvolvidos, motivo este que origina o presente projeto, o qual, em suma, institui um Secretário Adjunto para a pasta, com a consequente supressão do cargo de Assessor do Secretário, facer aos novos desafios a serem enfrentados.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20802111000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.30 16:41:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal